



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2018 – FUNSAU**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES - FUNSAU & CLINICOR – MPW CARDIOLOGIA CLÍNICA E MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EIRELI - ME** COMO ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente Contrato de Credenciamento que entre si celebram o **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU**, denominado **CONTRATANTE**, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua dos Mundurucus, nº 1742, 3º andar, nesta cidade, portador do CNPJ/MF Nº 05.321.731/0001-52, neste ato representado por sua Diretora, nomeada através da Portaria nº 457/2016 – DP/1, publicada no Boletim Geral nº 091/2016 da PMPA, de 16 MAI 2016, **CEL QOPM RG 13861 IVONE DA SILVA MENDES**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 440.866.282-87, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA, e de outro lado, a empresa **CLINICOR - MPW CARDIOLOGIA CLÍNICA E MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EIRELI - ME**, CNPJ Nº 06.234.954/0001-45, estabelecida no Município de Paragominas/PA, sito à Rua Eixo W-1, nº 729, Bairro: Módulo II, CEP: 68625-325, Fone: (91) 3729-3200 / 3729-5681, e-mail: clinicor@clinicor-pa.com.br, daqui por diante denominada simplesmente **CRENCIADA**, neste ato representada pelo **Sr. WALLACE ZAPPA TAVARES**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 095007092 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 032.834.787-67, residente e domiciliado sito à Rua Eixo W-1, nº 729, Bairro Módulo II, CEP: 68625-325, Fone: (91) 98199-2334, e-mail: clinicor@clinicor-pa.com.br, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, um Contrato de prestação de serviços na área de saúde, com fornecimento de materiais e disponibilização de instalações físicas, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; por este instrumento e na melhor forma de direito, mediante às cláusulas e Condições abaixo discriminadas e disposições legais, que voluntariamente aceitam e outorgam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E AMPARO LEGAL**

O presente Contrato tem como Objeto a prestação de serviços médicos na área de saúde, nas **especialidades de consultas e realização de exames na área cardiológica e laboratoriais**, destinados completamente aos contribuintes e dependentes do FUNSAU, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 001/2017 – FUNSAU**, tendo como fundamento legal o “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com as disposições estipuladas no Edital correspondente, cujas cláusulas nele contidas acatam plenamente as partes interessadas e, se comprometem a cumpri-lo integralmente sujeitando-se ainda as disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Credenciamento terá duração de 12 (doze meses), a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, conforme disposição do inciso II art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

De acordo com o disposto neste Contrato e a fim de atender as obrigações pactuadas, além de previstas no **Edital de Credenciamento nº 001/2017-FUNSAU**, independente de transcrição, a Credenciada obriga-se a:

1- Atender os beneficiários mediante as seguintes condições:

Para o atendimento do **titular** deverá ser exigido a IDENTIDADE FUNCIONAL original ou outro documento oficial original com foto e cópia do contra-cheque atual para comprovação do desconto junto ao FUNSAU, exigindo-se ainda o Ofício de Encaminhamento, com seus anexos, expedido pelo FUNSAU. Para os **dependentes** deverá ser exigido a CARTEIRA DO FUNSAU, identidade original ou outro documento oficial original com foto e cópia do contra-cheque atual do titular que comprove o desconto junto ao FUNSAU, exigindo-se ainda, o Ofício de Encaminhamento, com seus anexos, expedido pelo FUNSAU. No caso de ausência de tais documentações ou caso estejam vencidos a CARTEIRA DO FUNSAU ou Ofício de Encaminhamento, o beneficiário **não** será atendido, inclusive sendo passível de glosa, caso ocorra o atendimento.

- 2- Executar fielmente os serviços contratados de acordo com a ética e as boas normas vigentes, cumprindo e fazendo cumprir, rigorosamente, as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se desse modo pela qualidade dos resultados apresentados.
- 3- A Credenciada, durante a vigência deste Contrato, será a única responsável civil e/ou criminal perante terceiros, pelos atos praticados por si ou pelo inadequado ou inapropriado uso de equipamentos e/ou materiais empregados no decorrer deste, excluídas, em tais casos, a responsabilidade da Contratante por quaisquer reclamações, multas ou indenizações.
- 4- Submeter-se a todos os regulamentos e normas em vigor que estejam relacionadas à atividade profissional que exerce.
- 5- Conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, que tem como base a decisão nº 656/1995 do TCU, deverão os credenciados durante o atendimento médico, disponibilizar ao usuário do serviço um formulário de satisfação, onde o militar ou seu dependente dirão o que acharam do serviço prestado. Para efeito de liberação do pagamento o formulário deverá ser anexado à produção relativa aos serviços utilizados.
- 6- Em se fazendo necessário, recrutar em seu nome e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários (com base no salário fixado para categoria através de acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou forma prevista em lei), bem como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas



- decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras vinculadas a sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Contratante, inclusive em matéria trabalhista.
- 7- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
  - 8- Pagar todos os impostos, taxas e obrigações que incidam ou venham a incidir sobre os Serviços Objeto deste Contrato, especificamente àquelas relacionadas ao INSS, FGTS e outros de competência Federal, Estadual ou Municipal.
  - 9- Exibir, quando solicitada pela Contratante, a competente aprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua obrigação de empregadora.
  - 10- Exibir, quando solicitada pela Contratante, os resultados dos exames médicos e psicológicos dos empregados que forem destacados para os serviços.
  - 11- A Credenciada é vedado, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto deste Contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informações relativas ao mesmo, salvo por expressa autorização da Contratante.
  - 12- Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 001/2017-FUNSAU**.
  - 13- Todas as informações clínicas e cirúrgicas, bem como exames e tratamentos especializados de alto custo cujo necessitam de justificativa médica por escrito e de exames anteriores que comprovem a necessidade do procedimento, para autorização.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

A Credenciada assume, com exclusividade, a responsabilidade de:

- 1- Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Contrato.
- 2- Assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas de seus empregados, nos desempenhos dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da Contratante.
- 3- Indenizar os danos que causar por si, por seus prepostos ou empregados por dolo, negligência, imprudência, imperícia, às dependências, móveis e utensílios da Contratante, desde que apurados, através de perícia e boletim policial, ficando desde já autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos a Credenciada.
- 4- Indenizar todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços prestados.
- 5- A Credenciada se obriga a seguir todas as exigências contidas no **Termo de Referencia (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2017-FUNSAU e as normas de atendimento (Anexo III)**, os quais fazem parte integrante deste Contrato.
- 6- A Credenciada quando do encaminhamento das faturas, deverá encaminhá-las com todas as folhas enumeradas e com ofício de remessa contendo o quantitativo das folhas que compõem o processo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

De acordo com o disposto neste Contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a Contratante obriga-se à:



- 1- Comunicar por escrito todos os pleitos e necessidades que julgar necessário à boa execução dos serviços.
- 2- Cumprir fielmente com a liquidação dos débitos existentes com a Credenciada, segundo os prazos e condições estabelecidas.
- 3- Exercer a supervisão dos serviços contratados por intermédio de seus prepostos, devidamente credenciados, de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratuais estabelecidas.
- 4- Aplicar penalidades a Credenciada, pela inobservância das disposições contidas no documento contratual
- 5- Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e recomendações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, ordenando a Credenciada o seu refazimento.
- 6- Conferir e testar as faturas emitidas pela Credenciada e, encaminhá-las posteriormente para pagamentos.
- 7- Transmitir suas orientações e demais instruções, sempre por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado o direito de solicitar da Credenciada, por escrito, a posterior confirmação das orientações ou instruções verbais recebidas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS, RAJUSTES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1- Para os devidos efeitos legais, a Contratante e a Credenciada, acordam e atribuem os Serviços Objeto deste Contrato, um **valor global estimado de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**, perfazendo o **valor mensal estimado de R\$ 7.333,33 (sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** os preços definidos conforme as especialidades, constantes das tabelas referenciais de honorários, relacionado ao **Anexo II do Edital de Credenciamento nº 001/2017-FUNSAU**, que faz parte integrante deste instrumento.
- 2- Os preços propostos para execução dos serviços contratados não serão corrigidos monetariamente durante o período de vigência definido na CLÁUSULA SEGUNDA (os primeiros doze meses), consoante os termos do § 1º, art. 2º, da lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 (§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano), salvo se vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, art. 28, da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995 (§ 5º O Poder Executivo poderá reduzir a periodicidade de que trata esse artigo) ou, outra determinação legal emanada por órgão competente, tal como publicação de tabelas atualizadas no âmbito de cada especialidade definida no **Anexo II**.
- 3- Durante a vigência deste instrumento contratual, é facultado ao FUNSAU a adoção/uso a qualquer tempo, de nova tabela de preços de serviços/honorários em substituição àquelas relacionadas no Anexo II e, serão ratificadas mediante Termo Aditivo ao Contrato em tela.
- 4- O pagamento dos serviços contratados, efetivar-se-á de forma mensal, no mês subsequente ao da prestação dos mesmos, em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir do recebimento da Fatura e Recibos (devidamente atestados), devendo a Credenciada, nesta oportunidade, apresentar os documentos de regularidade para com o FGTS e INSS, devidamente atualizados, referente ao mês dos serviços executados, incidindo-se sobre o mesmo, os devidos descontos de ordem legal.
- 5- O pagamento será efetuado mediante o processo do documento de cobrança pela CREDENCIADA, devidamente certificado por fiscal credenciado do FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU, o pagamento será em C/C do Banco do Estado do Pará



- **BANPARÁ, Agência Nº 005, Conta Corrente nº 30771-8**, em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.
- 6- Anexar, juntamente ao Recibo, os devidos comprovantes de pagamento ou retenção dos descontos (IRFF, ISS e INSS), mencionados no item anterior, sob pena da Contratante efetuar, de conformidade com as normas em vigor, os lançamentos/descontos legais de sua competência.
  - 7- Havendo erro na Nota Fiscal ou Recibo ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Credenciada, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao FUNSAU.
  - 8- Os pagamentos efetuados pelo FUNSAU não isentam a Credenciada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços contratados, em especial aquelas com qualidade dos mesmos, de acordo com a ética profissional exigida.
  - 9- Caso a Credenciada seja optante pelo Sistema Integrado de Planejamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
  - 10- Nos exames, tratamentos e/ou intervenções cirúrgicas imprevistas em qualquer das tabelas de honorários existentes no mercado, as mesmas serão remuneradas mediante prévia negociação entre a Credenciada e o FUNSAU, tendo como parâmetro o preço praticado no mercado local e/ou nacional para a especialidade prestada.
  - 11- De acordo com o **Anexo II do Edital de Credenciamento nº 001/2017 – FUNSAU**, os valores a serem pagos pelos serviços prestados serão os seguintes:

### TABELA DE SERVIÇOS

CÓDIGO	EXAME	VALOR
10101012	CONSULTAS	R\$ 54,00
20102011	HOLTER	R\$ 133,15
20102038	MAPA 24 HORAS	R\$ 178,00
40101010	ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 28,62
40101037	TESTE ERGOMÉTRICO	R\$ 142,00
40901106	ECODOPPLERCARDIOGRAMA	R\$ 277,37
40901475	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL	R\$ 310,05
40901459	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL	R\$ 310,05
40901475	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL	R\$ 310,05
40901459	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL	R\$ 310,05
40901483	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS BILATERAL (CARÓTIDAS E VERTEBRAIS)	R\$ 339,37
40901467	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS BILATERAL (SUBCLÁVIAS E JUGULARES)	R\$ 339,37
40105075	ESPIROMETRIA	R\$ 100,00
41301080	CERATOSCOPIA	R\$ 87,80
41301269	MICROSCOPIA	R\$ 104,94
41301250	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 43,79
41301315	RETINOGRAFIA	R\$ 47,94
41301323	TONOMETRIA	R\$ 25,75
41501128	PAQUIMETRIA	R\$ 45,98
41301129	CURVA TENCIONAL	R\$ 64,00
41301242	GONIOSCOPIA	R\$ 24,14
41301307	POTENCIAL DA ACUIDADE VISUAL	R\$ 24,37



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
FUNDO DE SAÚDE



40201228	VÍDEO-ENDOSCOPIA NASO-SINUAL COM ÓTICA RÍGIDA	R\$ 166,18
40201252	VÍDEO-FARINGO-LARINGOSCOPIA COM ENDOSCÓPIO FLEXÍVEL	R\$ 253,91
40201120	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	R\$ 297,72
40201082	COLONOSCOPIA (INCLUI A RETOSSIGMOIDOSCOPIA)	R\$ 425,17
40202550	POLIPECTOMIA DO ESÓFAGO, ESTÔMAGO OU DUODENO (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE PÓLIPOS)	R\$ 603,26

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Credenciamento no presente exercício estão previstos na Dotação Orçamentária do **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU**, nos elementos correntes a seguir especificados – **Fontes:** 0101 (Tesouro), 0150 (Recurso Próprio), 0350 (Recurso Próprio-Superávit), - **Funcional Programática:** 06303142582770000, **Natureza de Despesa:** 339039 (outros serviços de terceirização – Pessoa Jurídica), aqueles referentes ao(s) exercício(s) seguinte(s) serão alocados na(s) correspondente(s) lei(s) orçamentária(s) e assegurados no Contrato, mediante a assinatura de Termo(s) Aditivo(s).

**CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA**

A formalização deste Contrato, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 001/2017 – FUNSAU**, não acarreta qualquer relação ou vínculo empregatício entre o FUNSAU e a Credenciada, extensivamente às pessoas por ventura pelo mesmo utilizadas e, necessárias à execução dos serviços contratados, principalmente nos casos de Credenciamento Indireto.

**CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO**

A Credenciada se descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste instrumento, ensejarão, após comprovação pelo FUNSAU; e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretando aos contribuintes ou dependentes do Fundo, concedido o contraditório e a ampla defesa, a sua imediata exclusão e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativas das demais funções administrativas e civis previstas neste ajuste e na legislação correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

- 1- Pelo descumprimento dos compromissos assumidos pela Credenciada, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:
  - a. Advertência;
  - b. Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, facultada a cumulação com as demais sanções;
  - c. Descredenciamento;
  - d. Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 2- A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da Credenciada por eventuais perdas e danos causados à Administração.



#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido:

- 1- Unilateralmente, pela Contratante, nas hipóteses previstas no inciso I, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 3- Judicialmente, nos termos da Legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

- 1- As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivo de força maior, conforme previsto no art. 363, do novo Código Civil Brasileiro, e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 2- Entende-se por motivo de força maior: greve de categoria profissional, epidemias, acontecimentos e outros eventos análogos que escapem ao controle razoável dos Contratantes que, mesmo agindo diligentemente, não consigam impedir a sua ocorrência.
- 3- A Credenciada deverá comunicar o Contratante por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto do item acima.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS, SEGUROS E CONTRIBUIÇÕES

- 1- Todos os tributos, seguros e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto do presente Contrato, assim como sobre a mão-de-obra necessária à sua execução, são de inteira responsabilidade da Credenciada, que se compromete a, independente de solicitação do Contratante, apresentar mensalmente as correspondentes Certidões de Quitação de Tributos ou os Certificados de Regularidade da Previdência Social, bem como do FGTS, sob pena de retenção das importâncias que lhe forem devidas.
- 2- Fica expressamente convencionado que, se porventura o FUNSAU for autuado, notificado, intimado ou condenado, em razão do não pagamento em época própria de qualquer obrigação atribuível a Credenciada por força deste Contrato, ou que, à critério das autoridades competentes, possa vir a ser imputado ao FUNSAU na condição de co-responsável, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciário ou de qualquer outra espécie, mesmo após o término do Contrato em tela, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, até que a Credenciada satisfaça a respectiva obrigação, liberando o FUNSAU da autuação, notificação, intimação ou condenação.
- 3- Após o término do prazo contratual ou, em caso de rescisão deste ajuste, a Credenciada se obriga, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência em questão a apresentar ao FUNSAU, o Certificado de Regularidade do FGTS, EXPEDIDO PELA Caixa Econômica Federal, bem como a certidão Negativa de Débito – CND, relativa à Contribuição Social do Contrato, fornecida pelo INSS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1- Todas as comunicações ou notificações relativas à este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

Contratante: **Rua dos Mundurucus, Bairro: Batista Campos, nº 1.742, 3º Andar, Belém/PA.**

Credenciada: **Rua Eixo W-1, nº 729, Bairro Módulo II, Paragominas /PA.**

2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste Contrato serão considerados sem efeito; e, somente o estipulado neste Instrumento e seus documentos têm validade para a execução do mesmo

3- A Credenciada declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução dos serviços contratados.

4- A tolerância ou não do exercício, pelo Contratante de quaisquer direitos ao mesmo assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o Contratante exercitá-los a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E FORO**


O presente Contrato será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, após a sua assinatura e segundo o prazo determinado em lei, estabelecendo para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste Contrato, o competente Foro de Belém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E por estarem justos e Contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

  
Simone da Silva Mendes  
CEL QOPM-RG 13861  
Diretora do FUNSAU

**FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES  
MILITARES – FUNSAU  
CONTRATANTE**

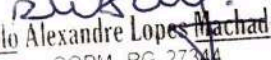
Belém / PA, 14 de Maio de 2018.

  
EIRELI-ME  
CLINICOR- MPW CARDIOLOGIA  
CLÍNICA E MÉTODOS DIAGNÓSTICOS  
CREDENCIADA

RECONHECIMENTO  
DE FIRMA NO VERSO

**TESTEMUNHAS:**

1.

  
Marcelo Alexandre Lopes Machado  
M.A.S. QOPM-RG. 27344  
MF. 5600928-2  
CPF: 568.490.012-72  
Chefe do Setor de Contratos do FUNSAU

CPF:

2. Ingrid Helianne S. de Oliveira.  
CPF: 032.940.842-93



**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PARAGOMINAS**

*Carmen Sylvia Pombo Tocantins - Tabeliã/Registradora*

Rua Ilhéus, s/nº - Cidade Nova - CEP: 68626-060 - Paragominas/PA - Fone: (91) 3729-3633

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de **WALLACE ZAPPA TAVARES**. Dou fé. Paragominas-PA, 14 de maio de 2018 - 16:54:38h.FXTUSNGC-715275-11

*Veridiana Rocha Passos de Moraes*  
Veridiana Rocha Passos de Moraes  
Escrevente Autorizada  
Válido somente com o Selo de Segurança.



**PORTARIA Nº 1894-DC-DF-18**  
**OBJETIVO:** ESCOLTA DE PRESOS  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei. Nº 5.119/84  
**MUNICÍPIO DE ORIGEM:** SANTA IZABEL - PA  
**DESTINO(S):** DOM ELIZEU - PA  
**PERÍODO:** 08/02/2018  
**QUANTIDADE DE DIÁRIAS:** 01 DE ALIMENTAÇÃO  
**SERVIDOR (ES):** SGT PM EDILSON DE JESUS FERREIRA CPF: 158.014.622-87;  
 SGT PM ARIBALDO BRUNO ARAÚJO MONTEIRO CPF: 334.021.592-87.  
**ORDENADOR:** EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA  
**PORTARIA Nº 1895-DC-DF-18**  
**OBJETIVO:** ESCOLTA DE PRESOS  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei. Nº 5.119/84  
**MUNICÍPIO DE ORIGEM:** SANTA IZABEL - PA  
**DESTINO(S):** TAILÂNDIA - PA  
**PERÍODO:** 07/02/2018  
**QUANTIDADE DE DIÁRIAS:** 01 DE ALIMENTAÇÃO  
**SERVIDOR (ES):** SGT PM EDILSON DE JESUS FERREIRA CPF: 158.014.622-87;  
 SGT PM ARIBALDO BRUNO ARAÚJO MONTEIRO CPF: 334.021.592-87.  
**ORDENADOR:** EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA  
**PORTARIA Nº 1896-DC-DF-18**  
**OBJETIVO:** ESCOLTA DE PRESOS  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei. Nº 5.119/84  
**MUNICÍPIO DE ORIGEM:** SANTA IZABEL - PA  
**DESTINO(S):** VIGIA - PA  
**PERÍODO:** 16/02/2018  
**QUANTIDADE DE DIÁRIAS:** 01 DE ALIMENTAÇÃO  
**SERVIDOR (ES):** SGT PM MANOEL DO SOCORRO ROSÁRIO DE ASSIS CPF: 286.960.772-53;  
 CB PM ANTONIO DA ROCHA RIBEIRO CPF: 585.999.592-04.  
**ORDENADOR:** EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA  
**PORTARIA Nº 1897-DC-DF-18**  
**OBJETIVO:** ESCOLTA DE PRESOS  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei. Nº 5.119/84  
**MUNICÍPIO DE ORIGEM:** SANTA IZABEL - PA  
**DESTINO(S):** MOCAJUBA - PA  
**PERÍODO:** 20/01/2018  
**QUANTIDADE DE DIÁRIAS:** 01 DE ALIMENTAÇÃO  
**SERVIDOR (ES):** SGT PM MARCO ANTONIO DE SOUZA DIAS CPF: 397.741.202-72;  
 SGT PM SINVAL RIBEIRO LOURINHO CPF: 260.879.102-63.  
**ORDENADOR:** EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA  
**PORTARIA Nº 1898-DC-DF-18**  
**OBJETIVO:** ESCOLTA DE PRESOS  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei. Nº 5.119/84  
**MUNICÍPIO DE ORIGEM:** SANTA IZABEL - PA  
**DESTINO(S):** ABAETETUBA - PA  
**PERÍODO:** 08/02/2018  
**QUANTIDADE DE DIÁRIAS:** 01 DE ALIMENTAÇÃO  
**SERVIDOR (ES):** SGT PM MANOEL DO SOCORRO ROSÁRIO DE ASSIS CPF: 286.960.772-53;  
 SGT PM EDINO PEREIRA PALHETA CPF: 589.734.512-00;  
 CB PM MARINALDO GOMES CORREA CPF: 574.551.202-49.  
**ORDENADOR:** EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA  
**Protocolo: 313280**

## FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 023/2018 – SEC.FAS/PMPA.

A Diretora do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições do cargo para o qual foi nomeada por intermédio da Portaria Nº 601/2017 – DP/1, do Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA, bem como, pelo Regimento Interno do FAS PM, aprovado pela Portaria nº 053/2013-GAB.CMDO. Considerando o disposto no inciso IV, do Art. 3º, da Lei Federal nº

10.520 de 2012, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada Pregão, e considerando a necessidade de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado de ADVOCACIA, a serem prestados nas dependências deste Fundo de Assistência Social da Polícia Militar – FASPM/PA,  
**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar a CAP QOAPM RG 11645 ROSENI DO ROSARIO CRUZ DA LUZ, o SUB TEN PM RG 19344 LUIZ AUGUSTO MONTEIRO PINHEIRO e o CB PM RG 35159 BENJAMIN MENDES DE SOUSA MELO, para atuarem como equipe de apoio do Pregão Eletrônico nº 007/2018-CPL/FASPMPA, que terá como Pregoeiro o SD PM RG 39036 BRUNO LUIZ SILVA DE SOUSA, todos do efetivo do FASPMPA;

Art. 2º – Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a vigência desta Portaria, a contar de 15 de Maio de 2018, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que justificado. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de maio de 2018.  
 REGINA CÉLIA DA SILVA FERREIRA - CEL QOPM RG 19711  
 Diretora do Fundo de Assistência Social da PMPA

**Protocolo: 314357**

### DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

#### PORTARIA Nº033/2018-GAB DIRETORA

A Diretora Executiva do Fundo de Assistência Social da PMPA – FASPMP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Dec. Nº 108, de 20 de Junho de 2011(Estatuto do FASPMP) e Portaria Nº 053, de 07 de agosto de 2013(Regimento Interno do FASPMP) e, considerando o disposto no Art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e Portaria nº 601/2017-DP/1 de 01 de Junho de 2017;  
**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o servidor SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA, TEN CEL QOPM RG 26314, MF 5755603,CPF nº 443.551.572-53, Sub Diretor deste FASPMP, para exercer a função de fiscal do Contrato Administrativo Nº 011/2018, com início em 21/05/2018, firmado entre o Fundo de Assistência Social da PMPA – FASPMP e a Empresa PROJEBEL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA CNPJ Nº 02.295.753/0001-05, que tem como objeto a prestação de serviços terceirizados de natureza contínua;

Art. 2º – No caso de impedimento do fiscal designado, atuará como fiscal substituta a servidora CAP QOAPM RG 18358 MARA LÚCIA ALVES SANTOS, Chefe do Almoarifado deste FASPMP;  
 Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de 21 de maio de 2018, revogando-se as disposições em contrário. Providencie a Secretaria e Seção Administrativo-financeira os trâmites para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Belém (PA), 17 de Maio de 2018.  
 Regina Célia da Silva Ferreira – CEL QOPM,  
 Diretora do FASPMP.

**Protocolo: 314461**

### CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 011/2018  
 Exercício: 2018  
 Classificação do Objeto: Outros  
 Justificativa: Contratar pessoa jurídica especializada na prestação de serviço terceirizado de natureza contínua, na área de apoio administrativo e atividades auxiliares( auxiliar administrativo nível II e auxiliar administrativo nível IV - CBO 4110-05 ), no quantitativo de 13 postos, para atender as necessidades do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Pará – FASPMP, conforme especificações, quantidades e exigências no edital, Termo de Referência, e seus anexos, que nortearam o certame.  
 Valor: R\$668.735,76  
 Vigência: 21/05/2018 a 20/05/2019.  
 Data da Assinatura: 17/05/2018.

Licitação: Processo Nº003/2018-CPL/FASPMP – Pregão Eletrônico Nº002/2018-CPL/FASPMP.  
 Decreto de Qualificação: 108/11  
 Projeto atividade: 08122129783380000  
 Fonte do Recurso: 0151/0351(Recurso Próprios)  
 Natureza da Despesa: 33.90.37 00 (Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica )

Contratada: PROJEBEL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 02.295.753/0001 - 05.  
 Endereço: Trav. Dr. Moraes, nº01, Bairro de Batista Campos, Belém (PA), CEP 66045-590.  
 Fone: (91) 3222-3537  
 E-mail: comercial@projebel.com.br / projebel@hotmail.com  
 Ordenadora: Regina Célia da Silva Ferreira - CEL PM  
 Diretora do FASPMP.

**Protocolo: 314454**

## FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

### CONTRATO: 005/2018

Objeto: Prestação de serviços médicos na área da saúde aos beneficiários do FUNSAU.

Vigência: 14/05/2018 à 13/05/2019

Valor Global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Data da Assinatura: 14/05/2018

Orçamento: Programa de Trabalho: 06303142582770000;

Natureza de Despesa: 339039

Fontes: 0101 (Tesouro), 0150 (Recurso Próprio) e 0350 (Recurso Próprio – Superávit);

Contratante: Fundo de Saúde dos Servidores Militares – FUNSAU.

Credenciada: CLINICOR – MPW CARDIOLOGIA CLÍNICA E MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EIRELI-ME.

Ordenadora: IVONE DA SILVA MENDES,  
 CEL PM RG 13861 - Diretora do FUNSAU.

**Protocolo: 314534**

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº. 060 / 2018-DGPC/DIVERSOS

Belém/PA, 18 de maio de 2018.

Dr. Cláudio Galeno de Miranda Soares Filho, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º inciso I da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO: os termos do Decreto nº 3.359, de 17/03/1999, que homologou a Resolução nº 002/1999, do Conselho Superior de Segurança Pública – CONSEP, bem como, da Lei Estadual nº 6.896 de 03/08/2006;

CONSIDERANDO: a necessidade de melhor disciplinar as comemorações e eventos tradicionais da Quadra Junina.

**RESOLVE:**

I – Determinar que as comemorações e eventos da “QUADRA JUNINA” aconteçam, improrrogavelmente, no período de 01 a 30 de junho do corrente ano, com duração máxima de 6 (seis) horas de evento, de segunda-feira a domingo até 00:00 hora;

II – Esclarecer que o responsável pela promoção de festas dançantes e outros eventos juninos, deverá requerer junto à Divisão de Polícia Administrativa - DPA, no prazo de 03 (três) dias úteis antes da realização do evento, REGISTRO e VISTORIA do local onde será realizado o evento, PARA FINS DE CONCESSÃO DE LICENÇA, ocasião em que serão verificadas as condições de instalações elétricas, hidráulicas e hidro-sanitárias, intensidade, disposição e propagação do serviço de som no meio ambiente, instalações físicas e sistemas de segurança, alarmados e saídas de emergência e outros aspectos atinentes à segurança, sendo obrigatório a apresentação, neste ato, do Licenciamento Especial de Fonte Sonora, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e HABITE-SE DO BOMBEIRO MILITAR, quando necessário;

III – Estabelecer que nos eventos folclóricos, culturais e familiares somente será permitido o uso de som doméstico, ficando expressamente proibido o uso de aparelhagem sonora de qualquer porte, bem como a cobrança de ingresso;

IV – Determinar que as licenças devam ser concedidas isoladamente para cada promoção ou evento, resguardadas as condições estabelecidas no inciso II desta Portaria;

V – Esclarecer que os responsáveis pela promoção de festas e/ou eventos próprios da Quadra Junina, ficam cientificados de que, em caso de transgressão de quaisquer das normas contidas nesta PORTARIA, Leis Federais, Estaduais e Municipais, bem como, das previstas na legislação penal vigente, implicará na imediata SUSPENSÃO da respectiva autorização;

VI – Determinar que a autoridade policial responsável por cada município do interior do Estado, deverá observar a legislação vigente no mesmo, a fim de evitar conflitos de leis, fazendo valer a Lei Municipal naquilo que não conflitar com a Lei Estadual e/ou Federal;

VII – Determinar que os eventos festivos realizados em estabelecimento de ensino, somente terão licença concedida pela DPA após a apresentação da autorização da Direção da